



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Sarandi - Paraná



1413/06

413/06

PROJETO DE LEI N°

SÚMULA – Autoriza o Chefe do Poder Executivo, a constituir e participar com outros municípios interessados do Consórcio Intermunicipal para Gerenciamento Integrado e Sustentável dos Resíduos Sólidos Urbanos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, Estado do Paraná, aprovará e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, sancionarei a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Sarandi autorizado a constituir com os municípios de Mandaguaçu, Mandaguari, Marialva, Maringá e Paiçandu, o Consórcio Intermunicipal para Gerenciamento Integrado e Sustentável dos Resíduos Sólidos Urbanos, sob a forma de sociedade civil, sem fins lucrativos.

Art. 2º - O referido Consórcio Intermunicipal para Gerenciamento Integrado e Sustentável dos Resíduos Sólidos Urbanos tem por objetivo:

I – representar o conjunto de sócios que o integram em assuntos de interesse comum e de caráter sócio sócio-econômico e ambiental em relação aos resíduos sólidos urbanos, perante quaisquer outras entidades de direito público ou privado, nacional ou internacional;

II – planejar, adotar e executar ações, programas e projetos destinados a promover e acelerar o gerenciamento integrado e sustentável dos resíduos sólidos urbanos da região compreendida pelo perímetro urbano dos municípios consorciados;

III – promover programas e/ou medidas de recuperação, conservação e controle das áreas degradadas por resíduos sólidos urbanos, utilizadas pelo Consórcio, bem como a prevenção para evitar danos ambientais causados pelos resíduos sólidos urbanos;

IV – promover a integração das ações, programas e projetos desenvolvidos pelos órgãos não governamentais, órgãos governamentais e empresas privadas, consorciadas ou não, destinados ao gerenciamento sustentável dos resíduos sólidos urbanos, compreendidas no território dos municípios que compõem o Consórcio.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Sarandi - Paraná



Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correção por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar termos, acordos convênios e outros instrumentos necessários á consecução dos objetivos desta Lei .

Art. 5º - Fica concedida a isenção de tributos municipais que incidirem sobre os bens, atos ou serviços do consócio referido nesta Lei.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 20 de Fevereiro de 2006.

APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal

E MAIS CIDADE

